

## **DUAS GRANDES DOUTRINAS**

### **a) A doutrina subjetivista (teoria da culpa) – Hugo Grotius**

Essa doutrina prega que a responsabilidade internacional deve derivar de um ato culposo (imprudência, negligência ou imperícia) stricto sensu do estado ou doloso, em termos de praticar o ato ou evento danoso.

### **b) A doutrina objetivista (teoria do risco)**

Aqui se pretende demonstrar a existência da responsabilidade do Estado pelo simples fato dele ter violado uma norma internacional que ele deveria respeitar.

A responsabilidade do Estado irá surgir em decorrência do nexo de causalidade existente entre o ato ilícito praticado pelo estado e o prejuízo sofrido pelo outro, sem necessidade de recorrer ao elemento psicológico para auferir a responsabilidade desse sujeito.

A Teoria do Risco tem sido utilizada em casos que, por exemplo, tratam da exploração cósmica e de energia nuclear e também de atos relativos à **proteção internacional do meio ambiente e dos direitos humanos**.

### **Responsabilidade Internacional nos Direitos Humanos:**

Em relação a proteção dos direitos humanos tem-se entendido que os Estados possuem obrigação de controlar os seus órgãos e agentes internos a fim de evitar essas violações sucessivas das obrigações construídas nos tratados, sob pena de responsabilidade internacional, contribuindo assim para dar mais efetividade aos tratados de proteção dos direitos humanos.

O caso Maria da Penha retrata, de forma clara, a ocorrência da responsabilidade internacional em relação aos direitos humanos, visto que "as reiteradas violências sofridas por Maria da Penha e a demora do país a punir o agressor fizeram com que a vítima levasse ao conhecimento internacional a situação do Brasil, que acabou sendo condenado perante a Organização dos Estados Americanos (OEA). O Brasil teve que pagar indenização à Maria da Penha e foi obrigado a adotar medidas em relação à violência doméstica ou familiar contra a mulher, o que culminou com a edição da Lei nº 11.340/06, chamada Lei Maria da Penha.

Na doutrina objetiva não se cogita culpa ou seja, não se necessita que exista qualquer elemento psicológico ou de vontade, bastando apenas a comprovação desse nexo causal entre a ocorrência do fato e a ocorrência posterior do dano, apesar disso a jurisprudência internacional continua utilizando em larga escala a teoria objetivista que protege mais o Estado.

### **c) Teoria Mista**

Essa terceira corrente ira pregar que a culpa só pode ser utilizada nos ilícitos internacionais que o Estado pratica por omissão, então nesse caso teríamos a negligência do Estado que daria margem para sua responsabilização internacional, como por exemplo, o caso de morosidade ou falta de vontade de um Estado em elaborar uma lei requerida pelo direito internacional.

O risco para a teoria mista somente seria aplicado nos delitos praticados por atos positivos do Estado, ou seja, praticados por comissão. Essa doutrina não teve tanta consagração na teoria da responsabilidade internacional.

## **RELAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS INTERNOS DO ESTADO E A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL**

O Estado é responsável pelos danos causados aos estrangeiros, por todas as ações ou omissões contrárias as suas obrigações internacionais, qualquer que seja a autoridade do Estado de onde elas provêm - seja constituinte, legislativa, governamental ou judiciária.

Quando os poderes executivo, legislativo e judiciário praticam atos contrários ao direito internacional, eles geram pra esse Estado uma responsabilidade internacional na medida em que são poderes atuantes em nome do Estado e com a sua autorização.

### **a) Atos do executivo**

O poder executivo pode cometer ilícitos internacionais seja pela atividade governamental, seja pela ação funcional dos servidores. A doutrina é uniforme no sentido de que a responsabilidade do Estado por atos dos seus agentes, só ocorre quando o Estado em causa não toma as medidas necessárias para a punição dos culpados.

### **b) Atos do legislativo**

Os atos do legislativo também podem levar a responsabilização do Estado internacionalmente, o poder legislativo viola o direito internacional quando, por exemplo, ele edita leis contrárias ao conteúdo de tratados internacionalmente aprovados, objetivando burlar aquilo que foi pactuado internacionalmente, da mesma forma se um tratado cria a obrigação de incorporar certas normas no direito interno, o não cumprimento dessa obrigação acarreta responsabilidade por violação de tratado.

### **c) Atos do judiciário**

O poder judiciário, apesar de ser independente e ter garantida a sua atuação jurisdicional, também pratica ilícito internacional afetando o Estado em matéria de responsabilidade internacional, isso ocorre, por exemplo, quando a justiça de um país julga em desacordo com um tratado internacional ratificado pelo Estado e em vigor internacionalmente e quando o Estado não julga com base em tratado que ele deveria reconhecer.